

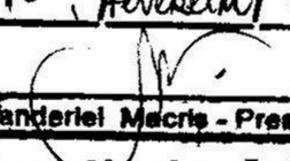
SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138



A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2000

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
10 de Agosto de 2000

 Vanderlei Macris - Presidente

“Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990”.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
 decreta:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 2º da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, o seguinte parágrafo 3º:

“Artigo 2º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Veda-se a criação de município por desmembramento e também a anexação de distrito, quando isso implicar para o município de origem a perda de seu principal Parque Industrial”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

FLS. Nº 1
 RGL 293
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RGL 293 de 11/2/00
 Autuado com 5 folhas
 Ass. e

ENTRE DE JAZADJI EM:
 - 9 FEV 10 5 28 055557

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

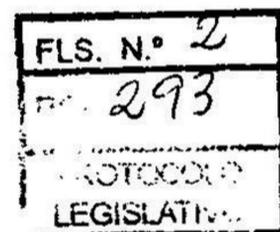
TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



JUSTIFICATIVA



Ao apoiar ou subscrever abaixo-assinados de moradores de Distritos localizados no Estado de São Paulo, deve-se verificar se o pedido de criação, fusão ou desmembramento de municípios tem bases sólidas, econômicas e sociais, se o pedido não se choca com a realidade, e se está de acordo com a orientação partidária para tais casos.

Nos últimos anos, observa-se nesta Casa de Leis não só a tramitação de dezenas de Projetos de Resolução neste sentido, como o forte "lobby" feito pelos interessados, visando convencer os senhores Deputados da importância, da validade e da necessidade de seus pedidos.

A criação de novos municípios, entretanto, significa inúmeras dificuldades para o Poder Executivo Estadual.

O Governo do Estado, que não dispõe de recursos para atender, como deve e quer, os municípios já existentes, é obrigado a arcar com despesas não previstas no Orçamento para dar assistência à população carente de municípios assim formados sem qualquer estrutura de atendimento.

Requer-se amplo debate, em todos os níveis do Governo, para a aprovação de um Projeto de Resolução desta natureza. Deve-se avaliar e discutir a viabilidade da criação, desmembramento ou fusão.

No caso de um município que tenha, por sua infraestrutura, implantado um Distrito Industrial, fica evidente que este se tornou possível graças à organização político-administrativa do município.

Diante disso, não se justifica que, depois de todo o investimento feito pelo município-sede, venha este a perder o seu Distrito Industrial, com prejuízo para seu Erário e sua população, por motivo de criação, fusão ou desmembramento.

O Projeto que ora apresento visa preservar este direito ao município-sede, pelo que acredito merecerá a análise atenta e o acolhimento de meus nobres Pares nesta Casa de Leis.

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-3-

Vale lembrar que propositura semelhante, de minha autoria, foi apresentada no ano de 1995, como PLC nº 94, sendo arquivada com base na Resolução nº 801, de 18 de outubro de 1999.

Enquanto tramitou nesta Casa de Leis, foi aprovada nas seguintes comissões técnicas: 1) Comissão de Constituição e Justiça (Parecer favorável nº 1817/96) e 2) Comissão de Assuntos Municipais (Parecer favorável nº 1818/96).

Sala das Sessões, em

| |
|-----------------------|
| FLS. N.º 3 |
| RGL. 293 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/012100
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação nº 11-02-2000

Folha 6
Proc. 293
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 9ª a 13ª Sessões Ordinárias (de 14 a 18/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/02/00.

J